

PROJETO DE LEI N.º /2024.

Dispõe sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres de 40 (quarenta) a 70 (setenta) anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos, em toda a rede de saúde pública do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica priorizado a realização de exames de mamografias em mulheres de 40 (quarenta) a 70 (setenta) anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos, conforme diagnóstico médico, em toda a rede de saúde pública no âmbito do Município de Unaí.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior também às mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, as que realizam tratamento oncológico mamário e as que necessitam de urgência do exame, conforme determinação médica.

Parágrafo único. As mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, mesmo sem o diagnóstico oncológico, devem comprovar com prescrição médica, ou comprovar que realizam o exame de mamografia de forma sazonal, com documentos, exames e laudos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PRD



JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é a neoplasia que mais acomete mulheres no Brasil. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o Brasil deve registrar 704 mil casos novos de câncer para cada ano entre 2023 e 2025, um aumento de quase 13% em relação às estimativas do triênio anterior (2020-2022), que apontavam 625 mil casos novos a cada ano.

Nesse sentido, a proposição apresentada visa garantir prioridade às mulheres de 40 a 70 anos a realizar de exames de mamografias, tendo em vista a incidência do câncer de mama nessa faixa etária, considerando, inclusive, histórico familiar da doença.

Nesse contexto, devido à grande procura pelo exame, essas mulheres que são mais suscetíveis a desenvolver a doença acabam por ter de aguardar meses na fila para realizar o procedimento. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de mama ainda é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo inteiro e o mais comum entre as mulheres. As taxas de mortalidade no país são bastante elevadas, principalmente porque a doença é diagnosticada em estágios avançados.

Nesse cenário, destaco a importância da mamografia na prevenção do câncer de mama, considerando a função principal de detectar a doença ainda em fase inicial para que seja possível iniciar o tratamento logo em seguida.

Dessa maneira, as chances de cura aumentam consideravelmente e os impactos da doença são minimizados, ou seja, diagnosticar precocemente, tendo conhecimento sobre os fatores de risco, prevenção e rastreamento, é a melhor forma de diminuir a incidência do câncer de mama e tratar a doença quando necessário, evitando o óbito.

Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 29 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder PRD



[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf3a88761ce4b0ba9528eec56cdff3346K40148**

Autor: **Andréa Machado**

Descrição: **Dispõe sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres de 40 (quarenta) a 70 (setenta) anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos, em toda a rede de saúde pública do Município de Unaí.**

Tipo de Proposição:
PL - Projeto de Lei

Enviada por:
andreamachado

Data de Envio:
29/11/2024 17:35:05

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Andréa Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO - VEREADORA ANDRÉA MACHADO, CPF: 967.07.**6-0** em **29/11/2024 17:40:20**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U8.1X40.520R.A272.2527, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **245.3F4** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO, CPF: 967.07.**6-0**, em **29/11/2024 - 17:40:20**



Código de Autenticidade deste Documento: 1747.6640.2204.211A.6374

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

